# Diário Oficial

ITAPEVA PREFEITURA

**Município de Itapeva** | Adriana Duch Machado: Prefeita

Ano XXI | Edição nº 2992B | Terça-feira, 13 de outubro de 2026




## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LEI N.º 5.480, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

***DISPÕE*** *sobre a proteção do pavimento das vias e logradouros públicos do Município de Itapeva e sobre a obrigatoriedade de sua recomposição após intervenções.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toda pessoa física ou jurídica que executar obra ou serviço que implique escavação, corte, perfuração ou remoção de pavimento em via pública, passeio ou calçada no Município de Itapeva fica obrigada a promover a recomposição integral dos elementos danificados, seja a intervenção decorrente de implantação, manutenção, ampliação, reparo, ligação ou emergência.

§1º Sujeitam-se ao disposto nesta Lei, entre outros, as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, suas contratadas e subcontratadas, os empreendedores, os loteadores e os proprietários de imóveis lindeiros.

§2º A empresa em cujo interesse a obra for executada responde solidariamente com a empresa por ela contratada ou subcontratada pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

**Art. 2º** A recomposição deverá observar o mesmo padrão de qualidade, espessura, acabamento e características técnicas do pavimento existente antes da intervenção, obedecendo às normas técnicas aplicáveis.

**Art. 3º** Sempre que a intervenção comprometer a segurança ou a trafegabilidade da via, a empresa responsável deverá providenciar sinalização adequada durante toda a execução dos serviços nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, e das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 4º** A Administração Municipal poderá exigir que a recomposição seja realizada em toda a extensão da faixa de rolamento afetada, quando a intervenção causar prejuízo à qualidade do pavimento.

Parágrafo único. A exigência de que trata o caput será formalizada mediante decisão técnica motivada, assegurada à empresa responsável a prévia manifestação.

**Art. 5º** O responsável responderá pela qualidade da recomposição realizada, ficando obrigado a reparar, às suas expensas, defeitos, afundamentos, fissuras ou quaisquer danos decorrentes da obra, observada a legislação federal quanto à responsabilização.

**Art. 6º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeita o responsável às penalidades cominadas na legislação municipal, aplicadas pelo Poder Executivo no exercício do poder de polícia, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na ausência de penalidade específica prevista na legislação municipal, caberá ao Poder Executivo instituí-la, prevendo a aplicação graduada conforme a extensão da área não recomposta ou recomposta em desacordo, a gravidade da infração e os antecedentes do infrator, sem prejuízo da obrigação de recompor.

**Art. 7º** Esta Lei não dispõe sobre o regime de prestação, a política tarifária, os padrões de atendimento ou quaisquer aspectos técnicos dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, cuja regulação compete ao respectivo poder concedente, limitando-se ao exercício do poder de polícia administrativa sobre o uso dos bens públicos municipais e à proteção do patrimônio viário do Município.

Parágrafo único. Eventual repercussão econômica desta Lei sobre contrato de concessão ou permissão vigente será tratada perante o respectivo poder concedente, na forma do art. 9º, §§ 3º e 4º, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, não constituindo causa de inaplicabilidade das obrigações aqui previstas.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei dispondo, no âmbito de sua competência, sobre os procedimentos de fiscalização e sobre os critérios de aplicação e graduação das penalidades.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, aplicando-se às intervenções iniciadas a partir de sua vigência.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de outubro de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**
**Prefeita Municipal**
**JOSÉ GUILHERME GOMES**
**Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais**

### LEI N.º 5.481, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

***DISPÕE*** *sobre a possibilidade de ampliação e descentralização do atendimento médico veterinário público oferecido a cães e gatos no Município de Itapeva, mediante credenciamento de clínicas e hospitais veterinários privados, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Público Municipal poderá promover a ampliação e a descentralização dos serviços públicos de atendimento médico-veterinário destinados a cães e gatos, mediante o credenciamento de clínicas e hospitais veterinários privados, com ou sem fins lucrativos, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

§1º O atendimento de que trata esta Lei será destinado prioritariamente aos animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Itapeva.

§2º Poderão ser estabelecidos critérios socioeconômicos e demais requisitos para acesso aos serviços, na forma definida pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** O credenciamento poderá compreender a prestação de serviços médico-veterinários clínicos,

diagnósticos e cirúrgicos, conforme as necessidades identificadas pelo Município e os procedimentos definidos no respectivo instrumento de chamamento público.

Parágrafo único. Os serviços abrangidos poderão ser especificados, ampliados ou atualizados pelo Poder Executivo, de acordo com as necessidades da política municipal de proteção, saúde e bem-estar animal.

**Art. 3º** O credenciamento das clínicas e hospitais veterinários será realizado mediante chamamento público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, bem como a legislação aplicável às contratações públicas.

§1º A participação das clínicas e hospitais veterinários será voluntária e não exclusiva.

§2º Os estabelecimentos interessados deverão atender aos requisitos técnicos, sanitários, profissionais e estruturais estabelecidos no respectivo chamamento público e na legislação vigente.

§3º O pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados e devidamente comprovados e atestados pela Administração Municipal.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo estabelecer, em regulamento e nos respectivos instrumentos de credenciamento:

I – Os procedimentos médico-veterinários abrangidos;

II – Os critérios para identificação dos beneficiários;

III – Os requisitos técnicos, sanitários e estruturais exigidos dos estabelecimentos credenciados;

IV – Os valores máximos ou a tabela de referência para remuneração dos procedimentos;

V – Os mecanismos de controle, fiscalização e auditoria dos atendimentos realizados;

VI – As hipóteses de suspensão e descredenciamento dos prestadores; e

VII – Demais condições necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 5º** O pagamento aos estabelecimentos credenciados ficará condicionado:

I – A efetiva realização do procedimento;

II – A comprovação do atendimento realizado;

III – A apresentação da documentação fiscal pertinente; e

IV – Ao respectivo ateste pelo órgão municipal competente.

**Art. 6º** Os atendimentos realizados no âmbito desta Lei terão caráter público e gratuito aos beneficiários, sendo vedada às clínicas e hospitais credenciados qualquer cobrança adicional dos tutores pelos procedimentos autorizados pelo Município.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* poderá acarretar a suspensão ou o descredenciamento do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de controle e acompanhamento dos atendimentos, inclusive mediante cadastro dos animais e respectivos tutores, de modo a garantir transparência, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

**Art. 8º** A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo eventuais despesas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de outubro de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**
**Prefeita Municipal**
**JOSÉ GUILHERME GOMES**
**Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais**

## LEI N.º 5.482, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

***DISPÕE*** *sobre a divulgação, no Portal da Transparência, de informações relativas aos imóveis integrantes do patrimônio do Poder Executivo do Município de Itapeva e à situação de sua regularização.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo divulgará, em seção específica e de fácil acesso no Portal da Transparência, informações atualizadas sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais, edificados ou não.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se imóveis públicos municipais os terrenos, lotes, glebas e edificações pertencentes às entidades referidas no caput, inclusive aqueles cuja matrícula esteja em processo de individualização ou que sejam objeto de procedimento de regularização.

**Art. 2º** A divulgação de que trata esta Lei conterá, no mínimo, com base nas informações disponíveis nos registros administrativos:

I – identificação e localização do imóvel, com indicação de sua destinação ou uso atual;

II – entidade titular e informações registrais disponíveis, inclusive número da matrícula ou transcrição, ou indicação de sua inexistência ou necessidade de individualização;

III – situação da regularização dominial, registral, cadastral, urbanística ou edilícia, conforme aplicável;

IV – descrição sintética das pendências ou dos fatores que dificultam a regularização, inclusive de natureza técnica, administrativa, registral ou judicial;

V – número e estágio do processo administrativo ou judicial relacionado, quando existente e não protegido por sigilo;

VI – estimativa de prazo para a conclusão da regularização, quando existente; e

VII – data da última atualização e indicação dos documentos de acesso público disponíveis para consulta.

§1º Na inexistência de informação ou estimativa de prazo, essa circunstância deverá ser indicada

expressamente.

§2º As informações serão individualizadas por imóvel sempre que os registros administrativos permitirem sua identificação.

§3º A estimativa de prazo referida no inciso VI do caput terá caráter informativo, corresponderá ao planejamento administrativo vigente e será atualizada, com justificativa, sempre que houver alteração.

**Art. 3º** As informações serão disponibilizadas de forma clara e acessível, sem exigência de cadastro ou identificação do usuário e, sempre que tecnicamente possível, em formato aberto que permita pesquisa e download.

**Art. 4º** A divulgação observará as restrições previstas na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nas demais normas de proteção de dados pessoais, sigilo e segurança.

§1º Não serão divulgados dados pessoais sem base legal nem informações cuja exposição possa comprometer a segurança de instalações, serviços, agentes públicos, usuários ou terceiros.

§2º Quando a restrição recair apenas sobre parte de documento ou informação, será assegurado o acesso à parte não protegida, por certidão, extrato ou cópia com ocultação do conteúdo restrito, com indicação do fundamento legal da limitação.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de outubro de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**
**Prefeita Municipal**
**JOSÉ GUILHERME GOMES**
**Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais**

## LEI N.º 5.483, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

***FICAM*** *estabelecidas diretrizes para a criação da "Feira Literária" no Município de Itapeva e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes para a criação da "Feira Literária", a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de abril, mês em que se celebra o Dia Mundial do Livro e dos Direitos Autorais, no município de Itapeva.

**Art. 2º** A Feira Literária tem por objetivos:

I – Incentivar o hábito da leitura e o interesse pela literatura;

II – Estimular a produção literária e a criatividade de crianças, adolescentes, jovens e adultos;

III – Promover o acesso da população aos livros e às manifestações literárias;

IV – Valorizar escritores, poetas, professores, estudantes, contadores de histórias e demais agentes ligados à literatura;

V – Incentivar e divulgar a produção literária de autores do Município de Itapeva;

VI – Aproximar a comunidade das bibliotecas, escolas, instituições culturais e espaços de leitura;

VII – Contribuir para a formação cultural e educacional da população;

VIII – promover ações que estimulem a leitura como instrumento de conhecimento, cidadania e transformação social.

**Art. 3º** Durante a Feira Literária poderão ser realizadas atividades culturais e educacionais, tais como:

I – Feiras e exposições de livros;

II – Rodas de leitura e contação de histórias;

III – Palestras, oficinas e debates sobre literatura;

IV – Encontros com escritores e autores locais;

V – Concursos literários de poesias, redações, contos e crônicas;

VI – Saraus e apresentações culturais;

VII – Campanhas de incentivo à leitura;

VIII – Atividades literárias nas escolas da rede municipal de ensino;

IX – Exposições e homenagens a escritores e personalidades que contribuam para a literatura e a cultura do Município;

X – Outras atividades relacionadas à literatura, à leitura e à produção cultural.

**Art. 4º** As atividades da Feira Literária poderão ser realizadas em escolas, bibliotecas, praças, centros culturais e demais espaços públicos ou privados, mediante parcerias e observadas as disponibilidades do Município.

**Art. 5º** Poderão ser promovidas parcerias com instituições de ensino, bibliotecas, entidades culturais, associações, editoras, livrarias, escritores e demais organizações interessadas na realização das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 6º** A programação da Feira Literária poderá ser divulgada pelos meios oficiais de comunicação do Município, com o objetivo de ampliar a participação da população.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de outubro de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**
**Prefeita Municipal**
**JOSÉ GUILHERME GOMES**
**Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais**

## LEI N.º 5.484, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

***DISPÕE*** *sobre denominação de Maria Aparecida Bersonetti de Jesus a travessa da Rua Eurides*

*Antonio Galvão, no Bairro de Cima II, neste município de Itapeva*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Maria Aparecida Bersonetti de Jesus a Travessa da Rua Eurides Antonio Galvão, no Bairro de Cima II, neste município de Itapeva.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de outubro de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**
**Prefeita Municipal**
**JOSÉ GUILHERME GOMES**
**Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais**

**LEI N.º 5.485, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

***DISPÕE*** *sobre denominação de Eugênio Lima da Costa "Ancião Irmão Teco" a praça localizada no Bairro Central Park.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Eugênio Lima da Costa “Ancião Irmão Teco” a praça localizada na Avenida Ricardo Campolim de Almeida Neto - Bairro Central Park.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de outubro de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**
**Prefeita Municipal**
**JOSÉ GUILHERME GOMES**
**Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais**

**LEI N.º 5.486, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

***DISPÕE*** *sobre denominação de Jacob Tomé a Ponte localizada no Bairro dos Prestes, neste município.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Jacob Tomé a Ponte localizada no Bairro dos Prestes, neste município de Itapeva.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de outubro de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**
**Prefeita Municipal**
**JOSÉ GUILHERME GOMES**
**Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais**

**LEI N.º 5.487, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

***DISPÕE*** *sobre denominação do Centro Esportivo Comunitário Aquiles Aparecido dos Santos, ao Centro Esportivo Comunitário localizado na Vila Taquari.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Centro Esportivo Comunitário Aquiles Aparecido dos Santos, o Centro Esportivo Comunitário localizado na Rua Eurico Monteiro de Almeida, Vila Taquari, neste município de Itapeva.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de outubro de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**
**Prefeita Municipal**
**JOSÉ GUILHERME GOMES**
**Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais**

**LEI N.º 5.488, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

***DISPÕE*** *sobre denominação de Praça Pública – “Praça BENEDITA ROLIM GOMES”, localizada entre as vias públicas, rua Cornélio Vieira da Cruz, com a Avenida Kazumi Yoshimura, no Parque Cimentolândia.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Praça Pública BENEDITA ROLIM GOMES, a Praça localizada entre as vias públicas, rua Cornélio Vieira da Cruz com a Avenida Kazumi Yoshimura, no Parque Cimentolândia.

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de outubro de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**
**Prefeita Municipal**
**JOSÉ GUILHERME GOMES**
**Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais**

**DECRETO N.º 15.478, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026**

***DISPÕE****: sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no*

*Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 5.363, de 30 de dezembro de 2025.*

**A Prefeita Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

**CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 5.363, de 30 de dezembro de 2025.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Planejamento feita por meio do Processo n.º 18.418/2026.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional de R$ 63.142,50 (sessenta e três mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

| | | |
|---|---|---|
| **09.01.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **09.01.00** | **GABINETE E DEPENDÊNCIAS** | |
| **7138**/3.3.90.39.00 | **0028- GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA NA** | |
| 12.361/0028-2386 | **EDUC.** | R$ |
| Fonte Recurso 08 | -GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. | 63.142,50 |
| Cód. Aplic. 8040173 | -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURI. | |

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| **09.01.00** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | |
| **09.01.00** | **GABINETE E DEPENDÊNCIAS** | |
| **6764**/4.4.90.52.00 | **0028- GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA NA** | |
| 12.361/0028-2386 | **EDUC.** | R$ |
| Fonte Recurso 08 | -GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. | 63.142,50 |
| Cód. Aplic. 8040173 | -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. | |

**Art. 3º** Este Decreto tem por justificativa a alteração de finalidade da Emenda Parlamentar nº 173.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 6 de outubro de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**
**Prefeita Municipal**
**GENI CARDOSO MÜZEL SANTOS**
**Secretária Municipal de Educação**

## DECRETO N.º 15.486, DE 13 de outubro de 2026

DISPÕE sobre exoneração, a pedido, do Sr. Marcelus Gonsales Pereira, do cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Procurador-Geral do Município ,produzindo seus efeitos a partir de 13 de outrubro de 2026.

## DECRETO N.º 15.487, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

***ALTERA** o Decreto Municipal n.º 15.341, de 17 de julho de 2026, para readequar a composição dos membros suplentes das Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.*

A **Prefeita Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.º 5.075, de 28 de junho de 2024, que institui a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Corregedoria Geral do Município de Itapeva;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos trabalhos das Comissões Processantes;

**CONSIDERANDO** a oportunidade de reforçar a composição do quadro de suplentes da Comissão Permanente de Sindicância e de readequar os membros suplentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar; e

**CONSIDERANDO** todo o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 18.358/2026.

**DECRETA**

**Art. 1º** A alínea "b" do inciso I e a alínea "b" do inciso II do art. 1º do Decreto Municipal n.º 15.341, de 17 de julho de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º (...)*

*I – Comissão Permanente de Sindicância:*

*(...)*

*b) Suplentes*

*1. Marcela Franciane Santos Rodrigues;*

*2. Gabriela Chiavini Oliveira;*

*3. Wanusa Cristina Silva Camargo.*

*II – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:*

*(...)*

*b) Suplentes*

*1. Nathalia Gonçalves de Oliveira Chiquito;*

*2. Carlos Rodrigues da Silva;*

*3. Márcio Kioshi Yamauchi." (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 7 de outubro 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de outubro de 2026

**ADRIANA DUCH MACHADO**
**Prefeita Municipal**

## CONTRATO N.º 164/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2026

PROCESSO N.º 4.898/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: FUCA COMUNICAÇÃO VISUAL, FACHADAS E SERVIÇOS LTDA,

OBJETO: serviço de manutenção predial, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

VALOR: R$ 720.225,40 (setecentos e vinte mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO: 468 09.01.00 3.3.90.39.00 12 365 0028 2433 01 2120000 - Recurso Proprio

2031 09.01.00 3.3.90.39.00 12 367 0028 2043 01 2400000 - Recurso Proprio

2378 09.01.00 3.3.90.39.00 12 361 0028 2386 01

2200000 - Recurso Proprio
6251 09.01.00 3.3.90.39.00 12 361 0028 2386 02 2620000 - Recurso Estadual
6254 09.01.00 3.3.90.39.00 12 365 0028 2433 02 2740000 - Recurso Estadual
6257 09.01.00 3.3.90.39.00 12 365 0028 2433 05 2800000 - Recurso Federal
6259 09.01.00 3.3.90.39.00 12 365 0028 2433 05 2810000 - Recurso Federal
6262 09.01.00 3.3.90.39.00 12 361 0028 2386 05 2820000 - Recurso Federal
6265 09.01.00 3.3.90.39.00 12 367 0028 2043 05 2820000 - Recurso Federal
6415 09.01.00 3.3.90.39.00 12 361 0028 2386 95 2607004 - Recurso Federal
DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

**CONTRATO N.º 165/2026**

CREDENCIAMENTO N.º 01/2024
PROCESSO N.º 17.538/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CONTRATADA: CORPUS SERVICOS MEDICOS LTDA
OBJETO: prestação de serviços de consultas e procedimentos médicos, na área de clínico geral e demais especialidades médicas, sendo o atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Itapeva-SP e consultório do credenciado.
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
VALOR: R$ 980.400,00 (novecentos e oitenta mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO: 07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 302 1001 - 2365 - 01 - 3020000,
07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 302 1001 - 2365 - 05 - 3020001,
07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 301 1001 - 2364 - 05 - 3010001.
DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

**CONTRATO N.º 166/2026**

CREDENCIAMENTO N.º 01/2024
PROCESSO N.º 6.391/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CONTRATADA: CLÍNICA MEDICA TASSINARI LTDA
OBJETO: prestação de serviços de consultas e procedimentos médicos, na área de geriatria e demais especialidades médicas, sendo o atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Itapeva-SP e consultório do credenciado.
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
VALOR: R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).
DOTAÇÃO: 07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 302 1001 - 2365 - 01 - 3020000,
07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 302 1001 - 2365 - 05 - 3020001,
07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 301 1001 - 2364 - 05 - 3010001.
DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

**CONTRATO N.º 167/2026**

CREDENCIAMENTO N.º 01/2024
PROCESSO N.º 6.386/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CONTRATADA: YTNM SERVIÇOS MEDICOS LTDA
OBJETO: prestação de serviços de consultas e procedimentos médicos, na área de clínico geral e demais especialidades médicas, sendo o atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Itapeva-SP e consultório do credenciado.
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
VALOR: R$ 846.000,00(oitocentos e quarenta e seis mil reais).
DOTAÇÃO: 07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 302 1001 - 2365 - 01 - 3020000,
07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 302 1001 - 2365 - 05 - 3020001,
07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 301 1001 - 2364 - 05 - 3010001.
DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2026.

.....

## PODER LEGISLATIVO

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE – Art. 72, VIII**

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, **AUTORIZA,** nos termos do artigo 75, inciso II, o processo de compra direta referente a **Dispensa de Licitação nº 041/2026, Processo nº 044/2026**, tipo menor preço, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) pneus, incluindo os serviços de instalação, alinhamento e o balanceamento, destinados ao veículo oficial do Legislativo, placa BTR 4D61**, adjudicando ao vencedor, nos termos:

**EMPRESA VENCEDORA:** SOLUCAO AUTO CENTER
**CNPJ:** 17.435.202/0002-40
**ITEM VENCIDO:** ITEM 01
**VALOR GLOBAL:** R$ 1.211,80 (Mil duzentos e onze reais e oitenta centavos)
**DOTAÇÃO:** 07/3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Itapeva, 02 de outubro de 2026
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

.....

# EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

Prefeitura Municipal de Itapeva: Praça Duque de Caxias, 22, CEP: 18.400 -000, Centro

(15) 3526-8000

**Prefeita Municipal**
Adriana Duch Machado

**Vice-Prefeito**
-

**Presidente do Fundo Social de Solidariedade**
-

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**
Alceu Silva de Paula

**Secretaria Municipal de Administrações Regionais**
Antonio Dimas Mancebo Junior

**Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**
Nestor Renato de Oliveira

**Secretaria Municipal de Planejamento**
Alexsandro Oliveira Nogueira

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
Paulo Roberto Eloriaga Aeti de Oliveira

**Secretaria Municipal de Defesa Social**
Alexsandro Oliveira Nogueira

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**
Oseas de Barros Campolim

**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

**Secretaria Municipal de Educação**
Geni Cardoso Müzel Santos

**Secretaria Municipal de Finanças**
Alceu Silva de Paula (Interino)

**Secretaria Municipal da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais**
Bruno Honorato da Silva

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**
Francine Rodrigues dos Santos Marques

**Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente**
Ivany Maura Santos Oliveira Dias

**Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais**
José Guilherme Gomes

**Secretaria Municipal de Saúde**
Márcia Aparecida Belém de Moraes

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura**
Laurindo José Lopes Paulino

**Procuradoria-Geral do Município**
Marcelus Gonsales Pereira

**IPMI – Instituto de Previdência Municipal de Itapeva**
Superintendente: Edgar de Jesus Endo

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

Câmara Municipal de Itapeva: Avenida Vaticano, 1135, CEP: 18.406.380, Jardim Europa

(15) 3524-9200

**Presidente**
Mário Augusto de Souza Nishiyama

**1º Secretário**
Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

**2ª Secretário**
Valdimeia Pereira dos Santos

Áurea Aparecida Rosa

Gleyce Dornelas de Almeida

José Roberto Comeron

Júlio Cesar Costa Almeida

Lucimara Woolck Santos Antunes

Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

Paulo Roberto Tarzan dos Santos

Robson Eucleber Leite

Ronaldo Pinheiro da Silva

Thiago Rodrigues de Oliveira Araújo

Valdimeia Pereira dos Santos

Vanderlei Bueno Pacheco

Walter Daniel da Silva Junior

Wilson Roberto Margarido


# DIÁRIO OFICIAL

**O Diário Oficial de Itapeva (Lei Nº 4.066/17) é o órgão oficial de publicações do Município.**

**Jornalista responsável: Celi Aparecida de Souza Leme - MTB 25.427 - SP**
**Email: imprensaoficial@itapeva.sp.gov.br | site: www.itapeva.sp.gov.br**